



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

**TERMO ADITIVO**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 8/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, E AFS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI - EPP, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE CONSERVAÇÃO, LIMPEZA, COPEIRAGEM E APOIO ADMINISTRATIVO NA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JI-PARANÁ.**

**CONTRATANTE: UNIÃO**, por intermédio da **SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 05.429.264/0001-89, com sede na Avenida Presidente Dutra, 2203, Baixa da União, Porto Velho/RO, neste ato representada pelo Diretor da Secretaria Administrativa, Senhor WALDIRNEY GUIMARÃES DE REZENDE, de acordo com as atribuições estabelecidas na Portaria SJ DIREF 216/2017.

**CONTRATADA: AFS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 13.153.640/0001-83, sediada na Rua das Figueiras, Lote 7, Edifício Medical Business Tower, Sala 1202, Águas Claras, Brasília/DF, representada por seu Sócio-administrador, Senhor AGNALDO FERREIRA DOS SANTOS, portador da Cédula de Identidade n. 755.523 SSP/RO e inscrito no CPF/MF sob o n. 848.636.501-59, de acordo com a representação outorgada por contrato social (2451356).

Os **CONTRATANTES** celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato n. 8/2016 (2470678), instruído nos autos do PAe SEI n. 0000951-87.2016.4.01.8012, em conformidade com as disposições legais e regulamentares pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto o **acréscimo e supressão de postos, a prorrogação da vigência, e a repactuação de preços** no Contrato n. 8/2016, firmado entre as partes em 15/07/2016, nos termos previstos nas Cláusulas Décima Quarta, Quarta e Nona do instrumento contratual, respectivamente.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO**

Por este Termo Aditivo, a partir de 18/07/2017, ficam acordadas as seguintes alterações contratuais:

I - Acréscimo de **R\$ 71.450,64** (setenta e um mil, quatrocentos e cinquenta reais e sessenta e quatro centavos), correspondente a 16,39% (dezesseis inteiros e trinta e nove décimos por cento) do valor atualizado do Contrato, decorrente do aumento de 3 (três) para 5 (cinco) no quantitativo do posto de office-boy;

II - Supressão de **R\$ 82.035,36** (oitenta e dois mil, trinta e cinco reais e trinta e seis centavos), correspondente a 18,81% (dezoito inteiros e oitenta e um décimos por cento) do valor atualizado do Contrato, decorrente da redução de 3 (três) para 1 (um) no quantitativo do posto de recepcionista.

§ 1º As alterações contratuais estabelecidas nesta cláusula originam-se de solicitação do gestor do contrato, através do Requerimento SJRO-JIP-SESAF 3733699, com autorização no Despacho SJRO-SECAD 3965377, tendo em vista a necessidade de melhor adequação do objeto às atividades desenvolvidas na unidade.

§ 2º Nos valores do acréscimo e supressão de que trata o *caput*, estão consideradas as atualizações promovidas na Cláusula Quarta.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO**

Por este Termo Aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato, por mais **12 (doze) meses**, para o período de **18/07/2017 a 17/07/2018**.

Parágrafo único. Em razão da prorrogação contratual, fica negociada a supressão do 'Aviso Prévio Trabalhado', estabelecido em 1,94% na proposta, uma vez que integralmente pago no primeiro ano da contratação, devendo ser zerado nos anos subsequentes, conforme estabelecido nos Acórdãos 1.904/2007-TCU-Plenário e 3.006/2010-TCU-Plenário, no § 4º do artigo 30-A da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 2/2008 e no § 2º da Cláusula Quarta do Contrato.

## CLÁUSULA QUARTA – DA REPACTUAÇÃO

Pelo Termo Aditivo, o valor do Contrato fica assim repactuado:

I - No período de 01/01/2017 a 17/07/2017: valor anual de **R\$ 436.032,72** (quatrocentos e trinta e seis mil, trinta e dois reais e setenta e dois centavos), com parcela mensal de **R\$ 36.336,06** (trinta e seis mil, trezentos e trinta e seis reais e seis centavos), conforme planilhas de custos e formação de preços (4158340);

II - A partir de 18/07/2017: valor anual de **R\$ 421.663,56** (quatrocentos e vinte e um mil, seiscentos e sessenta e três reais e cinquenta e seis centavos), com parcela mensal de **R\$ 35.138,63** (trinta e cinco mil, cento e trinta e oito reais e sessenta e três centavos), conforme planilhas de custos e formação de preços (4158353).

§ 1º A repactuação ajustada no inciso I do *caput* decorre dos seguintes fatores:

I - Reajuste da tabela salarial da categoria profissional abrangida pelo Contrato; e

II - Reajuste do auxílio-alimentação de R\$ 303,00 (trezentos e três reais) para R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) mensais, com possibilidade de desconto de 0,99% (noventa e nove décimos por cento) do valor concedido;

§ 2º A repactuação ajustada no inciso II do *caput* tem por fundamento as seguintes alterações:

I - Acréscimo de 2 (dois) postos de office-boy e supressão de 2 (dois) postos de recepcionista, nos termos da Cláusula Segunda; e

II - Supressão do percentual de 1,94% relativo ao item 'Aviso Prévio Trabalhado', nos termos da Cláusula Terceira.

§ 3º Os reajustes especificados no § 1º foram acordados através da Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2017, celebrada entre o Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Terceirização em Geral e Prestação de Serviços do Estado de Rondônia e o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Locação de Mão de Obra do Estado de Rondônia, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o n. RO000030/2017, em 24/02/2017 (3972736).

§ 4º Em virtude da repactuação, os serviços contratados passarão a vigorar com os seguintes valores:

I - No período de 01/01/2017 a 17/07/2017:

Categoria/Posto	Valor unitário	Quantidade	Subtotal mensal	Subtotal anual
Servente	3.273,95	3	9.821,85	117.862,20
Copeira	2.688,71	1	2.688,71	32.264,52
Office-boy	2.977,11	3	8.931,33	107.175,96
Recepcionista	3.418,14	3	10.254,42	123.053,04
Oficial de Manutenção Predial	4.639,75	1	4.639,75	55.677,00
<b>TOTAL</b>		<b>11</b>	<b>36.336,06</b>	<b>436.032,72</b>

II - A partir de 18/07/2017:

Categoria/Posto	Valor unitário	Quantidade	Subtotal mensal	Subtotal anual
Servente	3.250,46	3	9.751,38	117.016,56
Copeira	2.664,46	1	2.664,46	31.973,52
Office-boy	2.948,83	5	14.744,15	176.929,80
Recepcionista	3.385,23	1	3.385,23	40.622,76
Oficial de Manutenção Predial	4.593,41	1	4.593,41	55.120,92
<b>TOTAL</b>		<b>11</b>	<b>35.138,63</b>	<b>421.663,56</b>

§ 5º Na hipótese de divergência entre os preços estabelecidos neste Termo Aditivo e os custos previstos nas planilhas de

custos e formação de preços, prevalecem, para qualquer efeito, os consignados no Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS EFEITOS FINANCEIROS**

Os efeitos financeiros decorrentes da repactuação prevista na Cláusula Quarta vigoram, para os reajustes especificados no seu § 1º, a partir de **01/01/2017**, em conformidade com a data-base prevista na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, e, para os fatores ajustados no § 2º, a partir de **18/07/2017**, conforme estabelecido no *caput* da Cláusula Segunda e parágrafo único da Cláusula Terceira.

§ 1º A CONTRATADA faz jus ao pagamento da diferença entre os preços repactuados e os valores efetivamente recebidos no período de 01/01/2017 até a data de assinatura deste Termo Aditivo.

§ 2º O pagamento de que trata o parágrafo anterior fica condicionado à comprovação de repasse dos reajustes salariais, auxílio-alimentação e demais benefícios, nos moldes fixados na Convenção Coletiva de Trabalho, aos empregados que prestam serviços à CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA**

Em razão da repactuação de preços e da prorrogação da vigência, a CONTRATADA deverá complementar ou apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura deste Termo Aditivo, garantia no valor de **R\$ 21.083,18** (vinte e um mil, oitenta e três reais e dezoito centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado da contratação, observadas as disposições quanto à validade do instrumento e demais termos estabelecidos na Cláusula Quinta do Contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

Os ajustes previstos neste Termo Aditivo decorrem de autorização do diretor da Secretaria Administrativa, exarada nos autos do processo administrativo eletrônico em epígrafe, e possuem o seguinte amparo legal:

- I - Para o acréscimo e supressão: artigo 65, inciso I, alínea "b", da Lei n. 8.666/1993;
- II - Para a prorrogação da vigência: artigo 57, inciso II, da Lei n. 8.666/1993;
- III - Para a repactuação de preços: artigos 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei n. 8.666/1993, artigo 5º do Decreto n. 2.271/1997 e artigo 30-A, § 4º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 2/2008.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

Em face do disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n. 8.666/1993, o presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

## **CLÁUSULA NONA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

Permanecem inalteradas e em vigor as demais cláusulas e condições pactuadas, naquilo que não conflitarem com as disposições deste instrumento.

E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo, em uma via digital e para uma única finalidade de direito, que, depois de lido e achado conforme, segue assinado eletronicamente pelos representantes das partes, para que surtam seus efeitos legais.

**WALDIRNEY GUIMARÃES DE REZENDE**  
Diretor da Secretaria Administrativa  
Pela Contratante

**AGNALDO FERREIRA DOS SANTOS**  
Sócio-administrador  
Pela Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Waldirney Guimaraes de Rezende, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 27/06/2017, às 16:36 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Aginaldo Ferreira dos Santos, Usuário Externo**, em 29/06/2017, às 10:39 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **4301716** e o código CRC **94830634**.

---

Av. Presidente Dutra, 2203 - Bairro Centro - CEP 76805-902 - Porto Velho - RO - [www.trf1.jus.br/sjrn/](http://www.trf1.jus.br/sjrn/)

0001472-32.2016.4.01.8012

4301716v2